



Câmara Legislativa do Distrito Federal

19105704

Ac. Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à ASSP.  
Em 12/05/04:

Deputado Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planalto

PL 1290 2004  
**PROJETO DE LEI Nº 04**  
(Autor: Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

*Cria o Parque Memorial e Vivencial Pedra Fundamental do Distrito Federal e dá outras providências.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta**

**Art. 1º** Fica criado, nos termos da Lei Complementar nº 265/1999, o Parque Memorial e Vivencial Pedra Fundamental do Distrito Federal, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI, Distrito Federal.

**Parágrafo único.** O Parque Memorial e Vivencial Pedra Fundamental do Distrito Federal, abrange área aproximada de 73 ha (setenta e três hectares) em terras da Fazenda Sálvia ou Mestre D'ármas desapropriada e de propriedade da União, conforme coordenadas e poligonal constantes do Anexo I, situando-se no entorno do Monumento da Pedra Fundamental do Distrito Federal, localizado no Morro do Centenário, Planaltina, Distrito Federal.

**Art. 2º** O Parque Memorial e Vivencial Pedra Fundamental do Distrito Federal, de uso múltiplo, tem por objetivos principais:

- I** – preservar o Monumento da Pedra Fundamental do Distrito Federal, o Marco Geodésico situado a 7 m do Monumento, a praça que o entorna, os calçamentos, bancos de concreto e o heliporto, já construídos;
- II** – preservar a partir do Monumento da Pedra Fundamental do Distrito Federal uma livre visão em todas as direções das paisagens e belezas cênicas naturais existentes no entorno do Morro do Centenário, ameaçado pela expansão imobiliária;
- III** – propiciar condições para que a população possa usufruir do local, em consonância com a proteção dos bens referidos nos incisos anteriores, preservação do meio ambiente com exploração turística;
- IV** – estimular a valorização da qualidade de vida e da economia da população local, conscientizando as pessoas para o conhecimento e divulgação dos nossos valores e referências cívicos, culturais e históricos;
- V** – atender às necessidades básicas de educação e lazer comunitário dos cidadãos com disponibilização de um espaço onde sejam realizadas atividades pedagógicas, lúdicas, artísticas, culturais, cívicas, místicas, ecológicas e desportivas de convivência harmônica com a natureza e com as características históricas do local;

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1290, 2004  
FIS. Nº 01 *Lucia*



Conselho Gestor do Parque Memorial e Vivencial Pedra Fundamental do Distrito Federal

**VI** – manter um Centro de Apoio ao Visitante e um Centro de Informações Turísticas do Local e do Distrito Federal na Portaria do Parque.

**Art. 3º** Será constituído o Conselho Gestor do Parque Memorial e Vivencial Pedra Fundamental do Distrito Federal, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

**Art. 4º** No prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo realizará o Plano de Manejo do Parque Memorial e Vivencial Pedra Fundamental do Distrito Federal.

**§ 1º** O Plano de Manejo do Parque Memorial e Vivencial Pedra Fundamental do Distrito Federal disciplinará o zoneamento, o uso e a ocupação da área, discriminando, no mínimo, as zonas de conservação, de recuperação e de atividades múltiplas.

**§ 2º** O Plano de Manejo será submetido à aprovação do Conselho Gestor, após ouvidos:

- I** – Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação;
- II** – Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico do Distrito Federal – DEPHA;
- III** – Administração Regional de Planaltina.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas para alcançar os objetivos do Parque Memorial e Vivencial Pedra Fundamental do Distrito Federal.

**Art. 6º** Para definição da poligonal descrita no Anexo I, caberá ao Poder Executivo efetuar gestões junto à Secretaria do Patrimônio da União – SPU objetivando a regularização da situação fundiária das áreas atingidas.

**Art. 7º** O Poder Executivo anualmente abrirá rubrica no projeto de lei das diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, definindo o montante de sua contribuição à parceria para a construção e manutenção do Parque Memorial e Vivencial Pedra Fundamental do Distrito Federal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O ponto geodésico ou centro geodésico do Brasil, onde fica o coração do Território Nacional, foi identificado há 106 anos pela Missão Cruzeira, próximo ao vilarejo Mestre D'Ármas, hoje Planaltina-DF.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pd. Nº 1290/2004
Fis. N.º 02 Juiz



Em 7 de setembro de 1922, ao lado do ponto geodésico, no governo do Presidente da República Epitácio Pessoa, foi assentada ao meio dia a Pedra Fundamental de Brasília, em comemoração ao centenário da independência. O local passou a ser denominado Morro do Centenário.

Através do Decreto nº 7.010, de 07 de setembro de 1982, o Ex-Governador José Ornellas fez o tombamento da Pedra Fundamental e de seu entorno, de 706 hectares. Devido ao adensamento populacional e a especulação imobiliária na região, especialmente dos loteamentos clandestinos e invasões de terras públicas sem a menor oposição das autoridades responsáveis, a possibilidade hoje de um parque de 73 hectares no entorno do Morro do Centenário ainda é uma grande vitória para nosso patrimônio histórico e cultural.

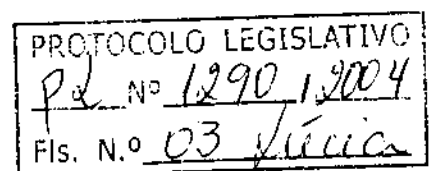
A poligonal proposta para o Parque Memorial e Vivencial Pedra Fundamental do Distrito Federal, com área aproximadamente de 73 hectares, é a mesma levantada pela Administração Regional de Planaltina, em 1998, e inclusa na proposta do PDL de Planaltina. O Projeto de Lei Complementar referente ao PDL de Planaltina foi retirado de tramitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo atual Governo desde aquela data, deixando a população da Capital da República sem uma definição quanto ao Parque da Pedra Fundamental.

A proposta de criação do Parque da Pedra Fundamental é reivindicação antiga da comunidade e foi apresentada na legislatura passada pelo Deputado Wasny de Roure, tendo sido arquivado no final da legislatura passada. Pela relevância do seu objeto, estou reapresentando.

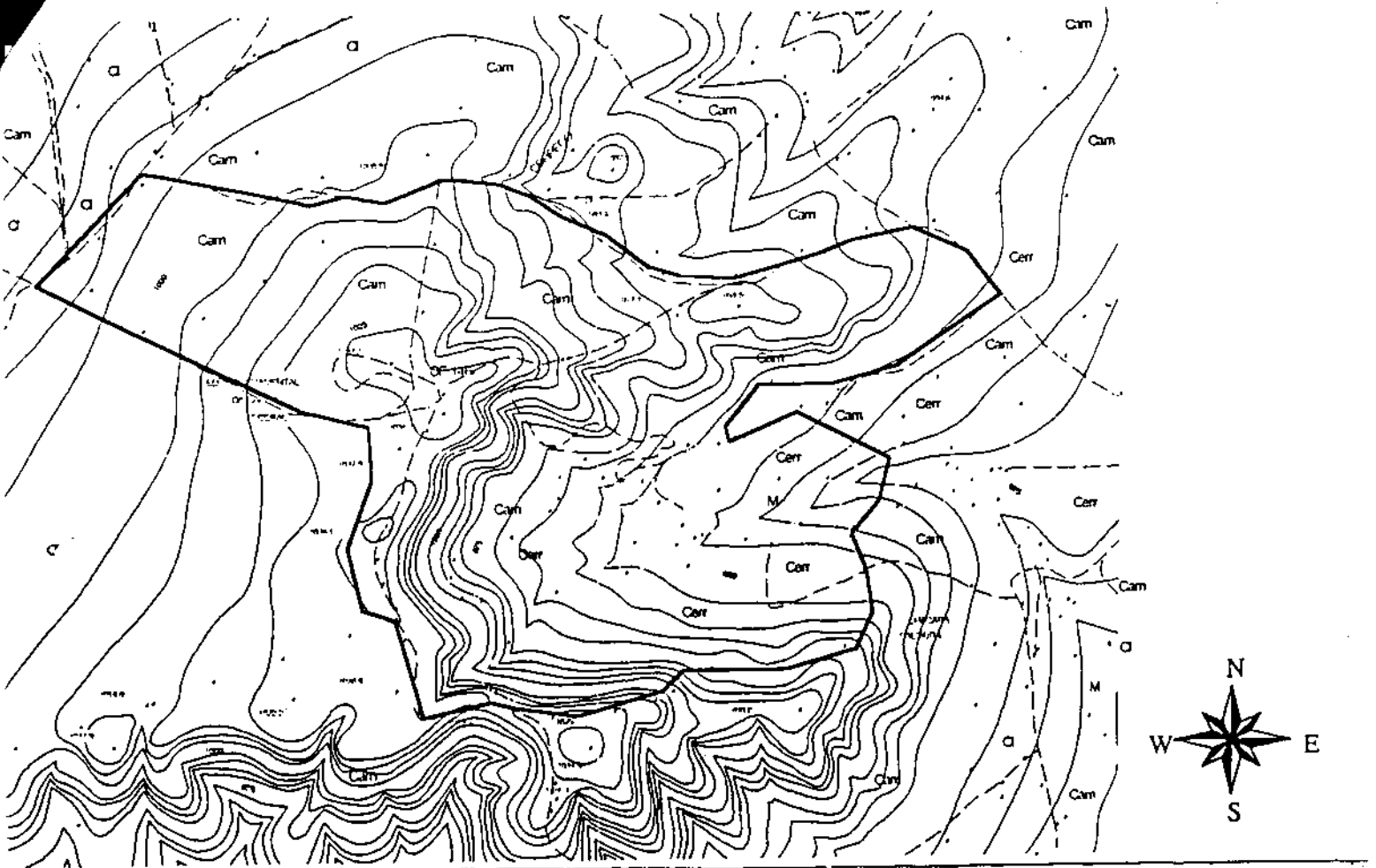
Por todo o exposto, é que pedimos o apoio imprescindível dos nobres pares desta Casa para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em

**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital - PT



# ANEXO I ARQUE DA PEDRA FUNDAMENTAL

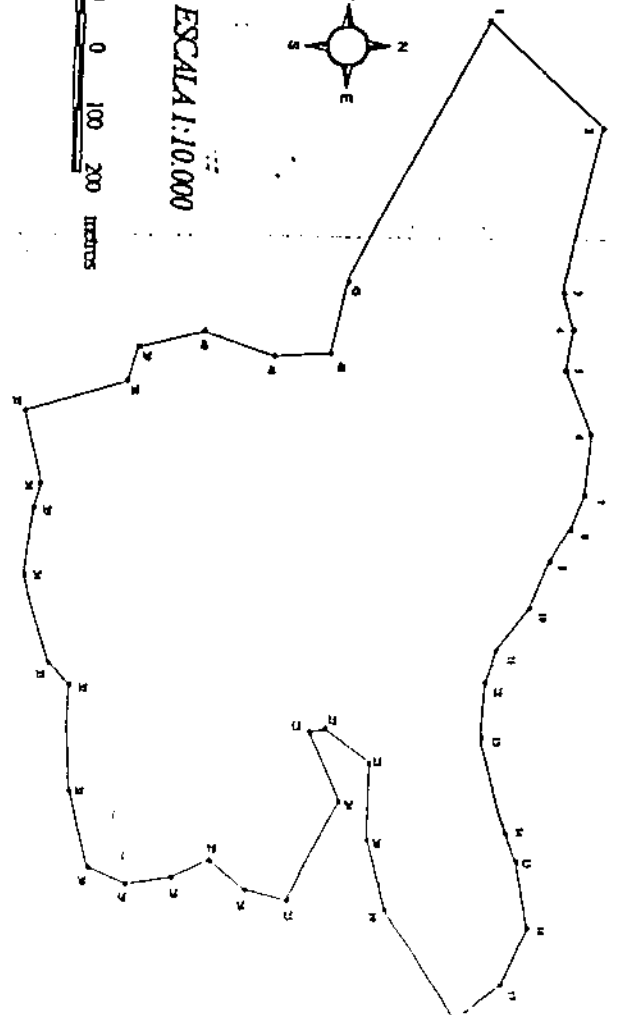
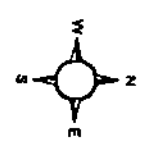


Indice	X	Y
1	212115,20839	826476,41138
2	212208,46631	826445,41233
3	212319,40811	826437,41592
4	212396,22829	826441,47443
5	212458,58864	826440,47736
6	212785,16938	826436,57348
7	212846,28159	826438,74318
8	212871,43312	826440,78867
9	212849,72923	826437,83341
10	212817,81828	826436,83217
11	212804,08146	826436,81505
12	212823,27486	826438,75842
13	212817,21280	826437,72676
14	212806,78720	826436,59334
15	212806,16516	826436,76648
16	212806,28109	826436,83987
17	212807,11608	826437,88220
18	212848,22856	826438,78029
19	212470,28361	826431,15223
20	212373,48400	826410,43741
21	212337,67359	826419,74213
22	212328,46883	826408,67124
23	212210,58776	826401,67204

Indice	X	Y
24	212316,41045	826408,05996
25	212466,51064	826392,25726
26	212449,54279	826391,79108
27	212405,16524	826382,27720
28	212418,45929	826384,45746
29	212439,10104	826378,28129
30	212412,29666	826379,54641
31	212328,12728	826368,28116
32	212327,33744	826366,31596
33	212310,48974	826364,28848
34	212299,22218	826376,43412
35	212287,43309	826367,44632
36	212300,46486	826378,62285
37	212272,22324	826375,22891
38	212274,26267	826370,44958
39	212223,22912	826372,41789
40	212359,46518	826345,20926
41	212337,48654	826353,44244
42	212292,47586	826407,40168
43	212254,13248	826405,48128

ESCALA 1:10.000

100 0 100 200 metros



PROTOCOLO LEGISLATIVO  
Pd No 1290 / 2004  
FIS. No 04  
*Arquivos*